



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM PRIMEIRO DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a primeira sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico híbrido de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de gozo de férias. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo por licença médica. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, mesmo no gozo de férias, participou da sessão de julgamento para compor o quorum regimental. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 19ª sessão, ordinária e híbrida, realizada em dezenove de dezembro de 2022, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. ° 3.648/2022, em 24/01/2023, às fls. 9/11, e publicação em 25/1/2023, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 9 Processo nº 0000241-52.2022.5.19.0000 (AgReg) Decisão:** por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e declará-lo prejudicado, diante da perda de seu objeto. **Ordem: 10 PROCESSO nº 0000306-47.2022.5.19.0000 (AReg/MS Civ) Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 11 PROCESSO nº 0000233-75.2022.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) RELATOR: PEDRO INÁCIO DA SILVA Decisão:** por unanimidade, deferindo o pedido formulado pelo advogado do agravante, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 15.02.2023. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000114-17.2022.5.19.0000 Decisão:** por maioria, CONCEDER A SEGURANÇA para cassar os efeitos da decisão impugnada, que determinou a expedição de Ofício ao cartório do 4º Ofício de notas e do primeiro registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas de Maceió-AL para que efetue o registro da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregadores de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana do Estado de Alagoas - SINDLIMP/AL. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que tornava sem efeito a liminar deferida e denegava a segurança. **Ordem: 1 Processo Nº AR-0000010-25.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, julgar PROCEDENTE a presente ação rescisória para rescindir a sentença prolatada pela 1ª Vara do Trabalho e São Miguel dos Campos-AL, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000250-27.2019.5.19.0062, para declarar a incompetência absoluta desta Justiça especializada, com a extinção do processo sem resolução do mérito, no que se refere ao período estatutário iniciado em 01/09/2007 e, ainda, pronunciar a prescrição bienal total em relação ao período celetista (de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

30/03/1998 a 30/08/2007). Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº AR-000013-77.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, julgar PROCEDENTE a presente ação rescisória para rescindir a sentença prolatada pela 1ª Vara do Trabalho e São Miguel dos Campos-AL, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000249-42.2019.5.19.0062, para declarar a incompetência absoluta desta Justiça especializada, com a extinção do processo sem resolução do mérito, no que se refere ao período estatutário iniciado em 01/09/2007 e, ainda, pronunciar a prescrição bienal total em relação ao período celetista (de 30/03/1998 a 30/08/2007). Custas processuais pela ré no valor de R\$ 556,80, calculadas sobre R\$ 27.840,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº AR-0000209-47.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita à autora e acolher a preliminar de inadequação da via eleita, suscitada pela ECT na defesa, que deve ser considerada para fins de indeferimento da petição inicial, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado a causa (R\$ 10.000,00), porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº AR-0000238-97.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000266-02.2021.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000289-11.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental, ratificando o quanto já decidido em sede liminar e, no mérito, denegar em definitivo a segurança vindicada. Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000291-78.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental para denegar a segurança pretendida. Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 109,19, calculadas sobre R\$ 5.459,30, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 PROCESSO nº 0000242-37.2022.5.19.0000 (ED) RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decisão:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os presentes embargos de declaração, determinando encaminhamento da presente decisão à Comissão de Regimento Interno para análise de possíveis adequações regimentais na sessão que disciplina o Agravo Regimental. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 PROCESSO nº 0000242-37.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 13 PROCESSO nº 0000269-20.2022.5.19.0000 (Ag. Reg. MSCiv) Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às nove horas e cinquenta minutos do dia primeiro do mês de fevereiro de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador, no exercício da Presidência, _____ João Leite de Arruda Alencar. **ORIGINAL ASSINADO**